



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

04 de Abril de 2019

Ano III – Edição Nº 246

Página 1 de 04

SUMÁRIO

Licitação.....01
Lei.....02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO CONTRATO N.º 068/2019 ONDE SE LÊ – DA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (Manutenção e Funcionamento da SEMED) 02 - Poder Executivo; 12- Secretaria Municipal de Educação; Dotação: 12.361.0023.2112.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 ; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 /MDE ;02 - Poder Executivo; 12- Secretaria Municipal de Educação; Dotação: 12.361.0023.2112.0000: (Manutenção e Funcionamento da SEMED); Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 /MDE; (Manutenção do Programa QSE); 02-Poder Executivo; 12- Secretaria Municipal de Educação; Dotação: 12.361.0012.2016.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000/QSE LEIA-SE Órgão :02PODER EXECUTIVO; Unidade :23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B; Dotação: 12.361.0016.2134.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.05.000016 / fundeb; Órgão :02PODER EXECUTIVO; Unidade :23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B; Dotação: 12.361.0016.2134.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: 0.1.19.000000/ fundeb; Órgão :02PODER EXECUTIVO; Unidade :23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B; Dotação :12.361.0016.1130.0000 (Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental); Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 0.1.19.000000. Bom Jardim - MA, 04 de Abril de 2019.

ERRATA AO CONTRATO N.º 093/2019 ONDE SE LÊ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ – 06.229.975/0001-72 – DA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** Órgão :02 PODER EXECUTIVO; Unidade :12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação :12.361.0023.2112.0000(Manutenção e funcionamento da SEMED); Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 / MDE Órgão :02 PODER EXECUTIVO; Unidade :12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.361.0012.2016.0000 (Manutenção do Programa QSE); Categoria Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 / QSE **LEIA-SE – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** CNPJ – 30.323.110/0001-55 – **DA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA,** Órgão :02PODER EXECUTIVO; Unidade :23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B; Dotação:

12.361.0016.2134.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0.1.05.000016 / fundeb Órgão :02PODER EXECUTIVO; Unidade :23 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO B; Dotação: 12.361.0016.2134.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 / fundeb. Secretário Municipal de Educação - Janilson Marques dos Santos, Bom Jardim - MA, 04 de Abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato nº 115/2019, firmado em 03/04/2019, com a empresa **JAILTON J XAVIER.** Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Medicinal para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Bom Jardim-MA;** Amparo: Pregão Presencial nº 003/2019/PMBJ-SRP Nº 001/2019; Processo: 032/2019; Vigência: **Até 31 de dezembro de 2019;** Valor: **R\$ 76.523,80 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três e oitenta centavos);** Signatários: pelo Contratante, Carlos Alberto Felix de Alencar e, pelo Contratado, Jailton José Xavier. Bom Jardim-MA, 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato nº 114/2019, firmado em 03/04/2019, com a empresa **HENRY FRM DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDEB;** Amparo: Pregão Presencial nº 005/2019/PMBJ-SRP Nº 003/2019; Processo: 035/2019; Vigência: **Até 31 de dezembro de 2019;** Valor: **R\$ 132.067,13 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SESENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS);** Signatários: pelo Contratante, Janilson Marques dos Santos e, pelo Contratado, Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo. Bom Jardim-MA, 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato nº 113/2019, firmado em 03/04/2019, com a empresa **HENRY FRM DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM-MA;** Amparo: Pregão Presencial nº 005/2019/PMBJ-SRP Nº 003/2019; Processo: 035/2019; Vigência: **Até 31 de dezembro de 2019;** Valor: **R\$ 75.304,90 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS);** Signatários: pelo Contratante, Gilvaldo Silva Mendanha e, pelo Contratado, Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo. Bom Jardim-MA, 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: 112/2019, firmado em 03/04/2019, com a



HENRY FRM DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**; Amparo: Pregão Presencial nº 005/2019/PMBJ-SRP Nº 003/2019; Processo: 035/2019; Vigência: **Até 31 de dezembro de 2019**; Valor: **R\$ 46.662.70 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**; Signatários: pelo Contratante, Carlos Alberto Felix de Alencar e, pelo Contratado

GABINETE DO PREFEITO**Lei Municipal nº 687/2019**

Bom Jardim, MA, 04 de Abril de 2019

“**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) JUNTAMENTE COM SEUS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Bom Jardim – Maranhão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

I – Gabinete do Prefeito

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil

Parágrafo Único - Fica aprovada a criação dos cargos acima mencionados para exercer exclusivamente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, remunerados pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	VALOR R\$
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	1.274,62
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02	1.030,70

ANEXO I		
GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	DAS 5

ANEXO II		
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02	DAI 3

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º São atividades do COMPDEC:

I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no em articulação com a União e os Estados:



III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVIII - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XIX - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XX - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXII - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXIII - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XIV - Propor à autoridade competente a previsão dos recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXVI - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVII - Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVIII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXIX - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXX - Promover mobilização social visando à implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Agente Municipal de Proteção e



Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 9º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por membros representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações governamentais e não-governamentais – (Sociedade Civil Organizada) – que apoiam as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito de Bom Jardim

